



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Terra Santa**  
**Comissão Permanente de Licitação**



**CONTRATO N° 0002/ 2021**

Pelo presente Contrato de Compra e Venda integrante do Processo Licitatório “DISPENSA DE LICITAÇÃO” 2/21 de um lado o Município de Terra Santa através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA SANTA, inscrito no CNPJ sob o n° 11.870.266/0001-01, Neste ato representado pela , Sr(a). Erilson Dos Santos Guerreiro, portador do RG n° 2197000-9 e C.P.F 870.872.782-15, doravante denominado Contratante e de outro a empresa DISTRIBUIDORA LAMED LTDA, com sede a AV CURUA UMA, SANTARÉM-PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n° 10.732.241/0001-89, neste ato representado pelo seu representante legal, Sra. Maria Lucia Reis Sales Baia, portadora do RG n°3722688 e CPF n° 573794242-20, tem justo e acordado o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de Empresa para o fornecimento de **MEDICAMENTOS E MATERIAL TECNICO DESTINADOS AO COMBATE DO COVID-19.**

**Cláusula 2ª - DA ENTREGA**

2.1 – A entrega do objeto deverá ocorrer na sede da Secretaria de Saúde do Município, sendo que a entrega será de acordo com necessidades.

**Cláusula 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA**

3.1 – Entregar o objeto contratado de acordo com o previsto na clausula 2ª;

3.2 – Garantir a qualidade do produto contratado;

3.3 – Substituir imediatamente os produtos que se apresentarem fora das especificações técnicas;

3.4 – Fornecer toda e qualquer informação e orientação técnica ao FMS para o bom emprego e utilização do produto vendido.

**Cláusula 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DO FMS.**

4.1 – Fiscalizar e controlar a entrega, comunicando a VENDEDORA, qualquer irregularidade constatada no produto entregue;

4.2 – Efetuar o (s) pagamento (s) segundo os prazos e condições estabelecidas neste Contrato.

**Cláusula 5ª - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta do item orçamentário:

**20.08.01.10.302.0210.2142.0000.3.3.90.30.00(ATENDIMENTO AO PROGRAMA DO COVID-19)**

**Cláusula 6ª - DO PREÇO**

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
3	001.022.471 57656	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:100 MG/ML, TIPO USO;INJETÁVEL 5,00ML	AMP	5.000,00	1,30	6.500,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Terra Santa**  
**Comissão Permanente de Licitação**



9	001.007.884 59588	ALCOOL ETILICO LIQUIDO 70 INPM 500ML	CX	1.000,00	7,70	7.700,00
11	001.007.081 476	AVENTAL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR MANGA LONGA PCT C/10 UND	PCT	200,00	48,00	9.600,00
12	001.022.358 57534	AZITROMICINA, DOSAGEM:500MG	COM	20.000,00	2,40	48.000,00
26	001.022.865 59894	IVERMECTINA, CONCENTRAÇÃO: 6MG	COM	20.000,00	1,30	26.000,00
49	001.001.792 48793	TOUCA DESCARTAVEL C/ ELASTICO PCT C/100UNID	PCT	200,00	20,00	4.000,00
54	001.022.514 57700	VITAMINAS DO COMPLEXO B, COMPOSIÇÃO AMP BÁSICA:B1+B6+B12, USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL 2,00ML		7.200,00	2,50	18.000,00

O preço total contratado por este instrumento, de acordo com proposta apresentada pela VENDEDORA no processo licitatório é de **R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais)**. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pelos órgãos competentes, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto. A empresa deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

#### **Cláusula 7ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados 30 (trinta) dias após cada entrega dos produtos e emissão da Nota Fiscal Eletrônica, na totalidade das operações de compras por órgãos da Administração Pública em geral.

#### **Cláusula 8ª - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

A VENCEDORA deverá comparecer a Prefeitura, até 02 (dois), a contar da data em que for convocada para tal, para assinatura do presente instrumento que devesse ser assinada digitalmente, tendo este a vigência a contar da data de sua assinatura até o 31/12/2021, sem prejuízo no disposto na cláusula 2ª.

#### **Cláusula 9ª - DA RESCISÃO E DA REVOGAÇÃO**

9.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente por iniciativa do FMS, , atendida sempre a conveniência administrativa, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a VENDEDORA, qualquer espécie de indenização.

9.2 – A critério do FMS, caberá ainda rescisão deste CONTRATO, quando a VENDEDORA:

9.2.1 – Não cumprir qualquer das diretrizes contratuais;

9.2.2 – Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do FMS;

9.2.3 – Entrar em concordata ou falência, resultando no inadimplemento das obrigações constantes desse instrumento e no ato que o originou;

9.3 – Ocorrendo a rescisão prevista nos itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3, a VENDEDORA responderá por perdas e danos;

9.4 – O presente instrumento poderá ser rescindido também por mutuo consenso das partes

9.5 – Fica ressalvado o FMS, o direito de revogar o presente instrumento por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, incorrendo em tal hipótese, direito da VENDEDORA de receber qualquer indenização ou reparação.

